



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO N° 35/21

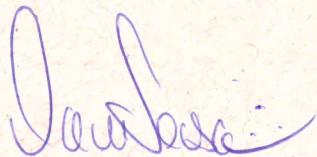
Os vereadores que esta subscrevem, requerem junto do Poder Executivo Municipal as seguintes informações:

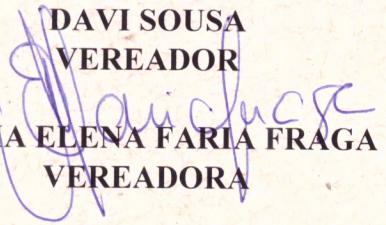
- Baseado no art. 23 , parágrafo único, II, da Lei Orgânica Municipal de Itaú de Minas, os cargos de secretários estão em conformidade com ele (art. 23, parágrafo único, II)?
- A função exercida, por consequente lógico, é ligada aos requisitos do cargo e a formação técnica fecha a equação exigida pela Lei Orgânica, assim, por exemplo: secretário municipal de saúde precisa apresentar a sua qualificação técnica diretamente ligada à saúde; secretário municipal de educação, mesma situação e assim por diante. Na atual estrutura de secretários municipais, há algum caso de descumprimento dessa norma?
- Cruzamento da grade curricular (ou substituto de mesma natureza) dos secretários com os trabalhos executados pela referida secretaria.

JUSTIFICATIVA

Muitas dúvidas têm se levantado dentro dos municípios de Itaú, o que requer resposta objetiva no presente caso. O inciso II do parágrafo único do art. 23 da LOM não pode e nem deve ser interpretado de forma restritiva, pois não é esse o espírito da lei, dado o conjunto exposto na completude do referido artigo. A essência desse artigo, da primeira a última palavra, não é outra se não revestir a Administração Pública com armaduras de moralidade que não trinquem aos olhos de nossa população. Assim, o pedido tem por finalidade comprovar a lisura das nomeações e para tanto contamos com a habitual deferência do nobre prefeito para atendimento da presente demanda.

Sala das Comissões em 05 de abril de 2021.


DAVI SOUSA
VEREADOR


MARIA ELENA FARIA FRAGA
VEREADORA